13.1 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Os métodos de selecção a utilizar são:

Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos, que assumirá a natureza teórica e a forma escrita;
Avaliação Curricular;
Entrevista Profissional de Selecção.

16 — A Prova de Conhecimentos (PC) terá a duração de cento e vinte minutos e visa avaliar o nível de conhecimentos profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício das funções. Tem carácter eliminatório e será pontuada de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem a classificação inferior a 9,5 valores.

A Prova de Conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro — Quadro das competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e pelos Decretos-Lei n.º 70–A/2000, de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março — Deontologia do Serviço Público
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regime de vinculação de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Conhecimentos Específicos:

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — Código dos contratos públicos, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março;
Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro — Lei das Finanças Locais, com as alterações constantes da Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Fevereiro, da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro e da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho.

17 — A Avaliação curricular (AC) destina-se a avaliar as aptidões profissionais na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos, ponderará a habilitação académica de base, a formação profissional de acordo com as áreas de actividade expressas no conteúdo funcional e a experiência profissional.

18 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) terá a duração de 15 minutos e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes parâmetros:

P1 — Nível de conhecimentos técnicos demonstrados;
P2 — Motivação e interesse pelo lugar
P3 — Sentido crítico;
P4 — Expressão e fluência verbal.

A avaliação em cada um dos parâmetros da entrevista profissional de selecção será obtida de acordo com a seguinte tabela de valoração:

a) Insuficiente — de 0 a 9 valores;
b) Suficiente — de 10 a 13 valores;
c) Bom — de 14 a 16 valores;
d) Muito Bom — de 17 a 18 valores;
e) Excelente — de 19 a 20 valores.

19 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da seguinte fórmula, arredondando-se, por excesso, para a casa decimal imediatamente superior os valores obtidos em centésimas iguais ou superiores a 0,05, e, para a imediatamente inferior, por defeito, os restantes, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = \frac{PC + AC + EPS}{3}$$

20 — Os interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, têm acesso às actas e outros documentos em que assentam as deliberações do júri desde que o solicitem.

21 — As listas de candidatos e de classificação final serão publicadas no Diário da República, 2.ª série, se o número de candidatos for igual ou superior a 100. Se o número for inferior a 100, as referidas listas serão afixadas no edifício dos Paços do Município e os candidatos serão notificados através de ofício registado com aviso de recepção.

22 — Composição do júri:

O júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Manuel Clemente Grilo, Vice Presidente da Câmara Municipal de Portel.

Vogais efectivos:

Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel, que também substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Dra. Elsa Maria Faias Beijinha, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Acção Social da Câmara Municipal de Portel.

Vogais suplentes:

Bernardo José Almansa do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Portel;
Arqt.ª Marta Jacinta Catita da Rosa, Chefe de Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

8 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho.*

300810278

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 24980/2008

Regulamento do Cemitério Municipal de Santa Maria da Feira

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira faz saber que, por deliberação da Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 19 de Setembro do ano em curso sob proposta da Câmara Municipal cuja deliberação foi tomada em reunião ordinária de 1 de Setembro do mesmo ano, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento do Cemitério Municipal de Santa Maria da Feira, submetido a apreciação pública na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102 de 28 de Maio de 2008 nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e que entrará em vigor 15 dias após a presente publicação.

Mais se publicita que o referido regulamento encontra-se disponível nos Serviços de Atendimento da Secção de Taxas e Licenças da Divisão Administrativa, durante o horário de expediente e na *web page* do Município de Santa Maria da Feira, em www.cm-feira.pt.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques.*

300808578

Aviso n.º 24981/2008

Regulamento de Estacionamento Público de Superfície

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, faz saber que, por deliberação da Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 19 de Setembro do ano em curso sob proposta da Câmara Municipal cuja deliberação foi tomada em reunião ordinária de 1 de Setembro do mesmo ano, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento de Estacionamento Público de Superfície, submetido a apreciação pública na 2.ª série do *Diário da República* n.º 99, de 23 de Maio de 2008, nos termos do disposto nos artigos 117.º

e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e que entrará em vigor 30 dias após a presente publicação.

Mais se publicita que o referido regulamento encontra-se disponível nos Serviços de Atendimento da Secção de Taxas e Licenças da Divisão Administrativa, durante o horário de expediente e na *web page* do Município de Santa Maria da Feira, em www.cm-feira.pt.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques.*

300808512

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 24982/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que este município celebrou contratos de trabalho por tempo indeterminado (em período experimental), nos termos previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por força das disposições conjugadas na alínea *b*) do n.º 2, n.º 3 e n.º 6, do artigo 117.º, e do n.º 3 do artigo 118.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por meus despachos de 26 de Setembro de 2008 e no seguimento dos concursos externos de ingresso:

Para provimento de um lugar de Auxiliar de Serviços Gerais, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2008, com o candidato classificado em 1.º lugar, Gil Carlos Lourenço Teixeira, na categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, escalão 1, índice 128, da tabela do regime geral da Função Publica, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

Para admissão de estagiário com vista ao provimento de um lugar de Técnico Superior de 2.ª classe da carreira de Técnico Superior de Economia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 29 de Fevereiro de 2008, com o candidato classificado em 1.º lugar, Emanuel Rodrigues Costa, na categoria de Técnico Superior 2.ª classe — Economista, escalão 1, índice 400, da tabela do regime geral da Função Publica, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

Processos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114., da Lei n.98/97, de 26 de Agosto.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro.*

300804998

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 24983/2008

Reclassificação profissional — Nomeação definitiva

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea *a*) e 118.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho, de 26 de Setembro de 2008, Maria Rosa Jerónimo Pereira, foi nomeada definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Assistente Administrativo da carreira de Assistente Administrativo findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária, com posicionamento no escalão 1, índice 199, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 3.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por expressa remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2008. — O Vereador, *Eusébio Candeias.*

300807127

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 24984/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2008/09/04, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no Diário da República, concurso interno de acesso geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para provimento de 1 vaga de Técnico Superior Principal, da carreira de Engenheiro, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia.

1 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º s 204/98 de 11/07, 238/99, de 25/06, 353-A/89 de 16/10, 404-A/98 de 18/12, 412-A/98 de 30/12, 427/89 de 07/12, 409/91 de 17/10 e demais legislação aplicável.

3 — O local de trabalho situa-se na área do concelho de Tavira.

4 — Podem concorrer os individuos que reúnam os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

Especiais — os constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

5 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tavira, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal sita no Edifício André Pilarte, Rua D. Marcelino Franco n.º 2 — 1.º, em Tavira, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, e do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência);

b) Habilitações literárias;

c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem a apreciação de mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais todavia só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

5.1 — O requerimento de admissão deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos especiais de admissão referidos no ponto 4 deste aviso;

b) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas.

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Fotocópias das classificações de serviço dos últimos 3 anos.

e) Curriculum vitae detalhado, obrigatoriamente datado e assinado.

Deverá também ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade.

5.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, é dispensada temporariamente a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão referidos no ponto 4, desde que o candidato declare no próprio requerimento, sob compromisso de honra, encontrar-se nas condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

5.3 — Os funcionários pertencentes ao serviço para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais, bem como da declaração a que se refere a alínea b) do ponto 5.1.

5.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

6 — Método de selecção: Prova oral de conhecimentos (revestindo natureza teórica), que será classificada de 0 a 20 valores e na qual será utilizado, para além dos valores inteiros, um limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamento.

6.1 — A prova oral de conhecimentos cujo programa foi aprovado por meu despacho de 2008/09/30, terá a duração máxima de trinta minutos com o seguinte programa:

Decreto-Lei n.º 555/99, com a alteração dada pela Lei 60/2007, de 04/09 — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação no Concelho de Tavira; Decreto-Lei n.º 78/2006, de 04/04; Decreto-Lei n.º 79/2006, de 04/04 — Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios; Decreto-Lei n.º 80/2006 de 04/04 — Regulamento das Características

Regulamento de Estacionamento Público de Superfície

Preâmbulo

O aumento do transporte individual, em detrimento da utilização dos transportes públicos, tem tornado muitas cidades num território dominado pelos automóveis. Os automóveis ocupam os passeios e invadem os espaços destinados aos peões, dificultando a própria mobilidade destes bem como a dos cidadãos deficiente motores. A forma como esta situação afecta a qualidade de vida de quem reside, trabalha e visita o município de Santa Maria da Feira é um problema preocupante para a Câmara Municipal.

Por outro lado, de há uns anos a esta parte, tem-se verificado forte pressão na procura de estacionamento em determinadas áreas do concelho de Santa Maria da Feira, mormente nos centros dos aglomerados onde se localizam e concentram os serviços públicos, comércio e outros, servindo de exemplo o centro da cidade de Santa Maria da Feira.

É previsível que a mesma pressão na procura de estacionamento público de superfície venha também a verificar-se em outras áreas centrais de aglomerados urbanos, para além da sede do concelho, quer de cidade quer de vila.

Urge então tomar medidas de gestão e ordenamento na utilização do espaço urbano, com o objectivo de melhorar a oferta de estacionamento público de superfície, não em quantidade de oferta mas em qualidade, isto é, do ponto de vista da função, da disciplina e da política de mobilidade, para os centros urbanos mais pressionados.

Importa criar um conjunto de normas que regulamentem a utilização do estacionamento público de superfície, introduzindo a duração limitada e o pagamento de taxa, como medida de incremento da rotatividade na utilização, de modo a libertar os lugares de estacionamento para a utilização cíclica de curta duração. Por outro lado, esta medida visa também a dissuasão da utilização do veículo no pequeno percurso em meio urbano, como medida de significativa melhoria do ambiente, com ganhos na qualidade de vida e na saúde pública.

Regulamento de Estacionamento Publico de Superfície

CAPÌTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Assim e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º159/99 de 14 de Setembro, da alínea u) do n.º 1 e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e do Código da Estrada, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 39 987 de 22 de Dezembro de 1954 (alterado sucessivamente por diversa legislação), bem como nas disposições do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 01 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de Agosto e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2003 de 26 de Junho, da Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara aprova o presente Regulamento de Estacionamento Público de Superfície para o concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em geral a todo o estacionamento público de superfície existente nas vias públicas do concelho de Santa Maria da Feira, regulando ainda, em especial, as zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa e as zonas de cargas e descargas, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal o regime de estacionamento de duração limitada.

Artigo 3.º

Definições Gerais

Para efeitos do presente Regulamento e nos termos do disposto do artigo 1º do Código da Estrada, entende-se por:

a) **Via Pública:** via de comunicação terrestre afecta ao trânsito público;

b) **Zona de Estacionamento:** Zona da via pública de um aglomerado urbano, delimitada por determinados arruamentos, incluindo os mesmos, especialmente destinada por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos, eventualmente de utilização com duração limitada e/ou onerada.

c) **Parquímetro:** Aparelho horo-datador, destinado ao pagamento automático da taxa de estacionamento e à medição da duração de utilização por período de tempo, a instalar nas zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa, sinalizadas como tal.

CAPÍTULO II

Zonas de estacionamento de duração limitada e de utilização onerosa

Secção I

Das Classes de Veículos

Artigo 4.º

Classes de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada e de utilização onerosa:

a) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção das autocaravanas;

b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Secção II

Da Duração e Limites Horários

Artigo 5º

Duração

O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada e de utilização onerosa está sujeito a um período de tempo máximo de permanência de 2 horas.

Artigo 6º

Limites Horários

1 - O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada e de utilização onerosa fica sujeito ao pagamento de uma taxa nos termos definidos na tabela anexa ao presente regulamento e que faz parte integrante do mesmo, nos seguintes horários: de 2ª a 6ª feira entre as 8H30 e as 19H00.

2 - Fora do horário estabelecido no nº 1, aos Sábados, Domingos, e em dias de Feriado Nacional ou Municipal, o estacionamento é gratuito.

Secção III
Do Título de Estacionamento

Artigo 7.º
Aquisição e validade

1 - Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada e de utilização onerosa se forem detentores de título de estacionamento válido.

2 - O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito (parquímetros) e colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas, com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

3 - Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento o utilizador deverá abandonar o lugar utilizado, sob pena de ser considerado em estacionamento proibido.

4- Quando o equipamento da zona estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título na máquina mais próxima.

Secção IV
Do Cartão de Residente

Artigo 8.º
Cartão de residente

1 - Serão atribuídos para cada zona de estacionamento de duração limitada e de utilização onerosa distintivos especiais designados por cartão de residente que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da zona assinalada no respectivo cartão, sem limite de tempo e sem pagamento de taxa de estacionamento.

2 - O cartão de residente é propriedade do Município de Santa Maria da Feira, e deve ser colocado no pára-brisas, com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

3 – As limitações e condicionamento de estacionamento resultantes da realização de eventos públicos, obras, bem como outras necessidades resultantes de caso fortuito ou de força maior, prevalecem sobre os direitos conferidos pelo cartão de residente.

Artigo 9.º
Características

1 - Deverão Constar do cartão de residente:

a) A zona de estacionamento de duração limitada e de utilização onerosa a que se refere;

b) O prazo de validade;

c) A matrícula do veículo.

2 - O prazo de validade do cartão é de 1 ano.

Artigo 10.º

Condições de atribuição do cartão de residente

1 - Poderão requerer que lhes seja atribuído o cartão de residente, as pessoas singulares, desde que o fogo onde têm domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:

a) Seja utilizado para fins habitacionais;

b) Se localize dentro da zonas de estacionamento de duração limitada e de utilização onerosa;

c) Não disponha de estacionamento próprio nos termos legais para o veículo para o qual pretende que lhe seja atribuído o cartão de residente.

2 - As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:

a) Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou

b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou

c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou

d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, sejam usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral.

3 - No caso previsto na alínea d) do número anterior, não haverá lugar à atribuição de mais do que um cartão de residente, devendo o veículo encontrar-se nas condições das alíneas a), b) ou c) do mesmo número relativamente à entidade patronal.

4 - A atribuição de cada cartão de residente está sujeita ao pagamento da taxa constante na Tabela anexa ao presente Regulamento – anexo I.

5 - A atribuição de cartão de residente está limitada ao máximo de 1 dístico por cada fogo habitacional, desde que não possua estacionamento próprio, facto que terá de ser comprovado pelo requerente.

Artigo 11.º

Documentos necessários à obtenção do cartão de residente

1 - O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, a fornecer pelos serviços competentes deste Município, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

a) Carta de condução;

b) Cartão de eleitor ou, sendo cidadão estrangeiro, atestado de residência;

c) Documento comprovativo do domicílio fiscal;

d) Título de registo de propriedade ou certificado de matricula ("documento único automóvel"), do veículo, ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) no n.º 2 do artigo anterior:

d1) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;

d2) O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

d3) Declaração da respectiva entidade empregadora donde consta o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral.

2 - Os documentos apresentados deverão estar actualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.

3 - Para correcta apreciação do requerimento poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

4 - Os titulares do cartão de residente são responsáveis pela sua correcta utilização.

Artigo 12.º

Devolução do cartão de residente

O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, sob pena de, não o fazendo a Câmara Municipal proceder à sua cassação.

Artigo 13.º

Roubo, furto ou extravio do cartão de residente

1 - Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto ao Município de Santa Maria da Feira, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2 - A substituição do cartão de residente será efectuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

Artigo 14.º

Revalidação do cartão de residente

1 - O cartão de residente é revalidável por períodos de um ano, a requerimento do seu titular junto dos serviços competentes do Município, através de impresso próprio para esse efeito e mediante o pagamento da taxa constante na tabela em anexo, desde que se mantenham as condições da sua emissão inicial.

2 - Para essa revalidação deve ser exigida a apresentação dos documentos referidos no artigo 11º deste Regulamento.

3 - O cartão a revalidar deve ser devolvido no acto de entrega do novo cartão de residente.

Artigo 15.º

Substituição

1- Para a substituição do cartão de residente, por mudança do veículo, apenas é necessário o documento previsto na alínea d) no n.º 1 do artigo 11.º, conforme a situação das subalíneas.

2 - A substituição do cartão de residente está sujeita ao pagamento da respectiva taxa constante na Tabela anexa.

CAPÍTULO III

Utilização Exclusiva de Estacionamento Público de Superfície

Secção I

Disposições Iniciais

Artigo 16.º

Licenciamento

1 - A concessão da utilização exclusiva do estacionamento público de superfície, nos parques e faixas das vias públicas do concelho, especialmente adequadas e destinadas a esse fim, carece de licenciamento municipal, nos termos e demais condições estabelecidos no presente Regulamento.

2 - A utilização exclusiva do estacionamento público de superfície, apenas é licenciável nos lugares de estacionamento autorizado da via pública do concelho.

Artigo 17.º

Do período de utilização

1 - O período ordinário de utilização exclusiva, de lugares de estacionamento público de superfície, decorre das 8h00 às 19h00 dos dias úteis.

2 - Extraordinariamente e sempre que requerido e justificado no pedido de licenciamento, poderão ser licenciados eventuais sub períodos de utilização exclusiva.

Secção II

Do Procedimento

Artigo 18.º

Do requerimento

1 - O pedido de licenciamento da utilização/ocupação exclusiva de lugares de estacionamento público de superfície, é instruído por meio de requerimento, em impresso próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 - Do requerimento deverá constar a indicação exacta da localização do estacionamento público de superfície, o número de lugares de estacionamento de utilização exclusiva pretendidos, o tipo e características de utilização, com indicação do período pretendido nos casos previstos no nº 2 do artigo anterior.

Artigo 19.º

Da apreciação das condições

O pedido de licenciamento será sempre sujeito a apreciação dos Serviços Técnicos do Município, para a avaliação das condições do pedido, designadamente:

a) Da real necessidade, no exercício de determinada actividade ou prestação de um serviço, de utilizar em regime exclusivo, por um período, de lugares de estacionamento público de superfície;

b) Da segurança rodoviária da via, vias ou intersecções, na área de localização dos lugares de estacionamento;

c) Da fluidez e do conforto na utilização da via pública, nomeadamente as características do local, no que concerne à verificação da normal circulação de veículos e peões, aferindo do impedimento ou congestionamento a causar;

d) Da possibilidade de causar prejuízos a terceiros, nomeadamente no acesso a propriedades;

e) Da inoportunidade por razões de planeamento local de transportes, de circulação e estacionamento.

Artigo 20.º

Do número de lugares

1 - Para utilização exclusiva não serão licenciados mais de 3 (três) lugares de estacionamento público de superfície por cada entidade Requerente.

2 - Às entidades isentas do pagamento de taxa anual, apenas será concedida a utilização exclusiva de estacionamento público de superfície até ao limite máximo de 2 (dois) lugares, por Serviço com autonomia administrativa ou por edifício.

Artigo 21.º

Da atribuição e renovação da licença

1 - Da licença de ocupação exclusiva dos lugares de estacionamento público de superfície, deverão constar todas as condições estabelecidas no acto da decisão, designadamente o número de lugares deferidos, a sua localização, o período de utilização.

2 - A licença é válida pelo período de ano a contar da data da sua emissão, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, através de impresso próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal,

apresentado até 20 dias úteis antes da sua caducidade, desde se verifiquem todos os requisitos da sua concessão.

Secção III

Do cartão de identificação do veículo

Artigo 22.º

Do cartão de identificação de veículo

1 – Sem prejuízo da sinalização prevista nos termos do Regulamento de Sinalização e Trânsito, os veículos utilizadores serão obrigatoriamente identificados por meio de cartão de identificação de veículo, descrito no artigo seguinte, perfeitamente legível, colocado no interior do veículo, em sítio bem visível do exterior e em óptimo estado de conservação.

2 - O cartão de identificação, a que se refere o parágrafo anterior, será emitido pelos serviços competentes deste Município, no qual deverá constar a identificação da entidade requerente, os espaços autorizados para efeito de ocupação, a matrícula do veículo.

CAPÌTULO IV

Da Regulação de Cargas e Descargas

Artigo 23.º

Cargas e descargas

1 - As cargas e descargas na via pública, quando destinadas a armazéns, comércio e serviços, só serão permitidas quando houver completa impossibilidade de acesso do veículo à propriedade, devendo o impedimento causado no trânsito ser devidamente sinalizado, nos termos do Regulamento de Sinalização e do Trânsito, não podendo o período de carga ou descarga ultrapassar o período de uma hora.

2 - É proibido efectuar cargas e descargas na via pública, nos dias úteis, das 8h00 às 9h00, das 12h00 às 14h00 e das 17h00 às 19h00, em todas as situações em que a operação obrigue à paragem ou estacionamento do veículo fora dos lugares destinados às cargas e descargas, devidamente sinalizados de acordo com o Regulamento de Sinalização e do Trânsito.

3 - É proibida a circulação, estacionamento e operações de cargas e descargas a veículos com peso bruto superior a 3500 kg, nos períodos entre as 8 e as 10 horas e entre as 17 e as 19 horas.

Artigo 24.º

Zonas de circulação condicionada e cargas e descargas

Poderão ser delimitadas Zonas de Cargas e Descargas, nos centros consolidados dos aglomerados urbanos, com actividade e circulação que tecnicamente o justifiquem.

Artigo 25.º

Excepções

As restrições horárias não são aplicáveis aos veículos afectos ao serviço de:

a) Limpeza urbana;

b) Manutenção de infra-estruturas urbanas;

c) Transporte colectivo de passageiros;

d) Transporte particular de passageiros;

e) Bombeiros, protecção civil e emergência médica;

f) Transporte de aluguer de passageiros;

g) Segurança pública, militar ou militarizado;

h) Estado ou do Município,

i) Transporte postal;

j) Pronto-socorro;

CAPÍTULO V
Da Sinalização

Artigo 26.º

Sinalização

A sinalização das zonas de estacionamento de duração limitada e de utilização/ocupação onerosa, bem como das zonas de cargas e descargas e das zonas de utilização/ocupação exclusiva será feita em conformidade com o Código da Estrada bem como com o Regulamento de Sinalização do Trânsito.

CAPÍTULO VI
Das taxas

Secção I
Disposições gerais

Artigo 27.º

Taxas

1 - O valor das taxas estabelecidas no presente regulamento foi fixado de acordo com os princípios da legalidade, da proporcionalidade quanto ao seu montante, e ainda tendo em consideração a utilização privada do dominio público pelos particulares, dos serviços prestados pelo Município, bem como do benefício auferido pelos particulares.

2 – Os montantes das taxas aplicáveis são os estabelecidos na Tabela de Taxas, constante do anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, bem como a respectiva fundamentação económico-financeira dos mesmos – anexo II.

Artigo 28.º

Incidência objectiva

As taxas previstas na tabela anexa que faz parte integrante do presente regulamento, incidem sobre utilização/ocupação de espaço público e serviços administrativos inerentes à mesma (anexo I).

Artigo 29.º

Incidência Subjectiva

1 - O sujeito activo da relação juridico tributária geradora da obrigação do pagamento de taxas previstas na tabela anexa é o Município de Santa Maria da Feira.

2 - O sujeito passivo é a pessoa que nos termos da lei e do presente regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada.

Artigo 30.º

Actualizações

As taxas previstas na tabela em serão objecto de actualização anual e de forma automatica de acordo com o índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estaticas para o ano anterior.

Secção II

Taxas para a utilização de lugares de estacionamento

Artigo 31.º

Taxas para a utilização de lugares de estacionamento

1 - A utilização de lugares de estacionamento fica sujeita às condições de duração e pagamento das taxas definidas na tabela de taxas anexa.

2 - O pagamento das taxas referidas no número anterior é efectuado através dos meios mecânicos adequados.

3 - O pagamento das taxas por utilização de lugares de estacionamento não constitui para o Município de Santa Maria da Feira qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não será, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos aí estacionados, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 32.º

Isenção do pagamento da taxa

1 - Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior:

a) Os veículos em missão urgente de socorro, emergência médica ou de polícia, quando em serviço;

b) Os veículos em operações de carga e descarga desde que se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito e dentro do horário estabelecido;

c) Os veículos de deficientes motores, identificados com dístico emitido pela Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, I.P., nos termos da legislação que o regulamenta;

d) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes.

e) Os residentes nos arruamentos de estacionamento de duração limitada e de utilização onerosa, nos termos dos artigos 8.º e seguintes do presente regulamento;

f) Os veículos do Município de Santa Maria da Feira, desde que em serviço.

2 - Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas b) c) e d) do parágrafo anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

Secção III

Taxas para a utilização exclusiva de lugares de estacionamento

Artigo 33.º

Taxas para a utilização exclusiva de lugares de estacionamento

1 - A utilização/ocupação exclusiva de lugares de estacionamento público fica sujeita ao pagamento das taxas constantes do anexo I.

2 - As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços de correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 - O pagamento das taxas referidas é efectuado aquando da concessão da licença.

4 - O pagamento das taxas por utilização/ocupação de lugares de estacionamento publico não constitui para o Município de Santa Maria da Feira qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não será, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos aí parqueados, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 34.º

Pagamento em prestações

Poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

Artigo 35.º

Isenção do pagamento de taxa

1 - A requerimento das entidades interessadas, poderá ser decidida a isenção do pagamento da taxa anual, em casos devidamente justificados.

2 - Os lugares de estacionamento concedidos para utilização exclusiva de entidade isenta do pagamento da taxa, só podem ser utilizados por veículos propriedade ou adquiridos com reserva de propriedade para a respectiva entidade, ou por veículos particulares ao seu serviço permanente, neste caso devidamente comprovado por meio documental (competente declaração da entidade).

CAPÍTULO VI

Das Infracções

Artigo 36.º

Do estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

a) De veículos ou reboques destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, sem que para o efeito sejam portadores da respectiva licença;

b) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;

c) Por tempo superior ao permitido no regulamento específico da zona de estacionamento de duração limitada;

d) De veículo que não exibir o título comprovativo do pagamento da taxa adequada ou o cartão de residente da respectiva zona de estacionamento de duração limitada;

e) De veículos, reboques e semi-reboques quando não atrelados aos respectivos veículos tractores, fora dos locais demarcados;

f) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não alugados.

Artigo 37.º

Estacionamento Abusivo

Considera-se estacionamento abusivo, o disposto no artigo 163.º do CE.

Artigo 38.º

Actos ilícitos praticados sobre os equipamentos

É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos (parcómetros, sinalização e outros) instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada bem como nas zonas de cargas e descargas, incorrendo os responsáveis no dever de indemnizar o Município pelos prejuízos causados.

Capítulo VII

Do Regime Sancionatório

Artigo 39.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente regulamento têm natureza contra-ordenacional e são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 40.º

Contra-Ordenação

Constitui contra-ordenação:

a) A violação do disposto nos artigos 36.ºe 37.º do presente Regulamento;

b) A utilização indevida ou a falta de título de estacionamento ou cartão de residente;

Artigo 41.º

Coimas

A infracção nos termos do disposto no artigo 40.º do presente Regulamento, é punida com uma coima:

a) De 60€ a 300€ se se tratar da violação ao disposto na alíneas a), b) d) e e) do artigo 36.º e ao disposto na alínea b) do artigo 40.º.

b) De 30€ a 150€ se se tratar da violação ao disposto na alíneas c) e f) do artigo 36.º

Artigo 42.º

Remoção do veículo

1 - O veículo abusivamente estacionado poderá ser bloqueado ou removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.

2 - As despesas com bloqueamento, a remoção e o depósito, serão pagas pelo responsável do veículo no acto, cujos valores são estabelecidos pela Portaria n.º 1424/2001, de 03/12.

CAPÍTULO VIII
Da fiscalização

Artigo 43.º

Da fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por:

a) Agentes do Município de Santa Maria da Feira ou os fiscais municipais e outros funcionários municipais designados enquanto não houver corpo de Polícia Municipal;

b) Policia de Segurança Pública;

c) Guarda Nacional Republicana;

Capitulo IX
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 44.º

Da regularização

As entidades já utilizadoras em exclusivo de lugares de estacionamento público de superfície, terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento, para regularizar a situação.

Artigo 45.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas e disposições municipais constantes em regulamentos, posturas, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 46.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostos para os novos diplomas.

Artigo 47.º

Omissões e Lacunas

1 - Em tudo o omisso no presente regulamento regerão as disposições do Código da Estrada e demais legislação aplicável.

2 - As duvidas e lacunas suscitadas na aplicação deste Regulamento e as situações que não possam ser resolvidas pelo recurso à regra da interpretação prevista no n.º 1, serão solucionadas mediante deliberação da Câmara Municipal que pode delegar essa competência no Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e autorizando-o a subdelegar em Vereador.

Artigo 48.º

Da entrada em vigor

1) O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicitação.

2) O presente Regulamento e seus anexos, nas disposições sobre o trânsito decorrentes de sinalização da via pública, apenas terão eficácia após materialização no terreno com a sinalização e marcação rodoviária necessárias, executadas de acordo com o Regulamento de Sinalização e Trânsito.

Câmara Municipal de S.º Maria da Feira
Reunião ordinária de 01/09/08
A Câmara deliberou aprovar a versão definitiva do presente regulamento, substituindo o assunto, notificando-se para o devido efeito legais, a Ass. Municipal.

O Presidente

ANEXO I

Actualização Anual

Tabela de Taxas e Licenças Municipais

Artigo	n.º	Descrição	Valor	Observações
		Estacionamamento Público de Superfície		
		Taxas		
1.º		Pelo Estacionamento		
	1)	15 minutos	0,15 €	
	2)	30 minutos	0,30 €	
	3)	45 minutos	0,45 €	
	4)	60 minutos	0,60 €	
	5)	75 minutos	0,75 €	
	6)	90 minutos	0,90 €	
	7)	105 minutos	1,05 €	
	8)	120 minutos	1,20 €	
2.º		Pelo Cartão de Residente		
	1)	emissão	10,00 €	
	2)	Renovação	6,00 €	
	3)	Segunda via ou Substituição	10,00 €	
3.º		Lugares de estacionamento reservados para utilização de determinadas entidades (por ano)	1.200,00 €	

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não ultrapassa o custo da actividade pública local

Assim, constituem a contraprestação devida ao Município pelos encargos, directo e indirectos, suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas da sua competência.

No caso do Estacionamento Público de Superfície, as taxas apresentadas fazem face a todas as despesas que o Município suporta, entre as quais:

- Custos com pessoal administrativo
- Custos administrativos
- Custos com fiscalização
- Custos com manutenção dos equipamentos
- Custos com a instalação dos equipamentos
- Ocupação do espaço público (inclui ocupação do espaço e intervenções no mesmo)
- Custos com manutenção e limpeza da via
- Encargos financeiros
- Serviço multibanco

Assim, nos termos do disposto no artigo 8.º , alínea c) da Lei n.º 53-E/2006, seguidamente expõe a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas.

As componentes imputadas a cada taxa serão as seguintes:

Sigla	Tipo de Custo	Tipo de Custo
CP	Custos de pessoal	Imputação dos técnicos envolvidos nos processos administrativos, ou seja, imputação das horas de trabalho do assistente administrativo, técnicos superiores e fiscais;
CA	Custos administrativos	Custos com a elaboração do processo administrativo, nomeadamente, imputação do material administrativo (consumíveis), custos indirectos (luz, água, telefone) e custos com a manutenção da aplicação SIGMA;
CF	Custos com fiscalização	Imputação dos custos com a fiscalização do cumprimento das regras de estacionamento e pagamento do mesmo;
CME	Custos com manutenção dos equipamentos	Imputação dos custos com a manutenção dos equipamentos, nomeadamente, pessoal, reparações, consumíveis, seguros contra roubos e contingências;
CIE	Custos com a instalação dos equipamentos	Imputação do custo da instalação do equipamento. Inclui: aquisição dos parquímetros, marcação do piso e colocação de sinalização vertical;
OEP	Ocupação do domínio público	Imputação da ocupação do espaço pública e das intervenções ocorridas no mesmo;
MLV	Manutenção e limpeza da via	Imputação da manutenção da via pública, nomeadamente, no que toca à reposição do piso e limpeza urbana da mesma;
EF	Encargos Financeiros	Imputação dos encargos financeiros relacionados com aquisição dos parquímetros;
SM	Serviço Multibanco	A Câmara Municipal vai aderir ao Serviço Multibanco de pagamento de serviços/compras, dando a possibilidade do Munícipe não ter a necessidade de se deslocar ao Município para pagar as taxas devidas. Assim será emitido um código aquando da emissão da taxa, através do qual o Munícipe poderá pagar no multibanco mais próximo de si.

Assim, a imputação destas componentes às taxas foi efectuada da seguinte forma:

			Custo Efectivo	Valor Proposto
1.º Pelo estacionamento				
1) Quinze minutos	$TX = CF_{15M} + CME_{15M} + CIE_{15M} + OEP_{15M} + MLV_{15M} + EC_{15M}$	= 0,018€ + 0,020€ + 0,021€ + 0,019 € + 0,092 € + 0,016 €	0,19 €	0,15 €
2) Trinta minutos	$TX = CF_{30M} + CME_{30M} + CIE_{30M} + OEP_{30M} + MLV_{30M} + EC_{30M}$	= 0,035€ + 0,041€ + 0,041€ + 0,037 € + 0,184 € + 0,032 €	0,37 €	0,30 €
3) Quarenta e cinco minutos	$TX = CF_{45M} + CME_{45M} + CIE_{45M} + OEP_{45M} + MLV_{45}M + EC_{45M}$	= 0,053€ + 0,061€ +0,062€ + 0,056 € + 0,275 € + 0,049 €	0,56 €	0,45 €
4) Uma hora	$TX = CF_{60M} + CME_{60M} + CIE_{60M} + OEP_{60M} + MLV_{60M} + EC_{60M}$	=0,070€ + 0,082€ + 0,083€ + 0,075 € + 0,367 € + 0,065 €	0,74 €	0,60 €
5) Uma hora e quinze minutos	$TX = CF_{75M} + CME_{75M} + CIE_{75M} + OEP_{75M} + MLV_{75M} + EC_{75M}$	= 0,088€ + 0,102€ + 0,104 € + 0,093 € + 0,459 € + 0,081 €	0,93 €	0,75 €
6) Uma hora e trinta minutos	$TX = CF_{90M} + CME_{90}M + CIE_{90M} + OEP_{90M} + MLV_{90M} + EC_{90M}$	= 0,106€ + 0,122€ + 0,124 € + 0,112 € + 0,551 € + 0,097 €	1,11 €	0,90 €
7) Uma hora e quarenta e cinco minutos	$TX = CF_{105M} + CME_{105}M + CIE_{105M} + OEP_{105M} + MLV_{105M} + EC_{105M}$	= 0,123€ + 0,143€ + 0,145 € + 0,131 € + 0,643 € + 0,113 €	1,30 €	1,05 €
4) Duas horas	$TX = CF_{120M} + CME1_{20M} + CIE_{120M} + OEP_{120M} + MLV_{120M} + EC_{120M}$	= 0,141€ + 0,163€ + 0,166 € + 0,150 € + 0,735 € + 0,130 €	1,48 €	1,20 €
2.º Pelo cartão de residente				
1) emissão	TX = CP + CA + SM	= 9,245€ + 2,142€ + 0,060€	11,45 €	10,00 €
2) renovação	TX = CP + CA + SM	= 5,547€ + 1,936€ + 0,060€	7,54 €	6,00 €
3) segunda via ou substituição	TX = CP + CA + SM + 35%	= 5,547€ + 1,936€ + 0,060€ + 2,619 €	10,16 €	10,00 €
3.º Lugares de estacionamento reservados para utilização de determinadas entidades (p/ ano)	$TX = CP + CA + CIE_{(marcação\ do\ piso\ e\ sinalização\ vertical)} + OEP_{1ano} + MLV_{1ano} + EC_{1\ ano} + SM$	= 19,555€ + 3,243€ + 22,50€ + 184,66€ + 907,17€ + 160,00€ + 0,610€	1.297,74 €	1.200,00 €

ª No caso da emissão de uma segunda via ou substituição do cartão de residente existe também um acréscimo de 35% para desincentivar a renovação do cartão antes do prazo de validade do mesmo, ou seja um ano.